



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO**  
**SECRETARIA DE GOVERNO**

---

**LEI Nº 561/2015**

Altera os artigos 14, 24, 28, 44, e 47 da Lei nº 299/2001 e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei em razão do seu cargo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

**Art. 1º.** Os artigos 14, 24, 28, 44, e 47 da Lei 299/2001 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14º. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá ser efetivada mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do município, realizado a cada quatro anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Parágrafo Único: A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas;

Art. 24º. O conselho Tutelar será composto de 5 (cinco) membros titulares eleitos para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução mediante novo processo de escolha;

Parágrafo Único: Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e, os demais candidatos seguintes serão considerados suplentes seguindo a ordem decrescente de votação;

Art. 28º. Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a antecedência de no mínimo 6 (seis) meses, publicar o Edital do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, observadas as disposições da Lei 8.069, de 1990, e da presente Lei;

§ 1º. O Edital do processo de escolha deverá prever, entre outras disposições:

O calendário com as datas e os prazos para registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, de forma que o processo de



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO**  
**SECRETARIA DE GOVERNO**

---

escolha se inicia com no mínimo 6 (seis) meses antes do dia estabelecido para o certame;

A documentação a ser exigida dos candidatos, como forma de comprovar o preenchimento dos requisitos previstos do Art. 133 da Lei nº 8.069, de 1990;

As regras de divulgação do processo de escolha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções previstas na Lei Municipal de criação dos Conselhos Tutelares;

Criação e composição de comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha;

Formação dos candidatos escolhidos como titulares dos 5 (cinco) primeiros candidatos suplentes;

§ 2º. O Edital do processo de escolha para o Conselho Tutelar não poderá estabelecer outros requisitos além daqueles exigidos dos candidatos pela Lei nº 8.069, de 1.990 e pela legislação local correlata;

Art. 44º. Serão considerados eleitos os 5 (cinco) candidatos que obtiveram o maior número de votos;

Parágrafo Único: Havendo empate, será aclamado vencedor o candidato mais idoso;

Art. 47º .....

Parágrafo Único: A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 (dez) de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha;

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Governo do Município de Nazarezinho PB, em 10 de junho de 2015.

**SALVAN MENDES PEDROZA**

Prefeito Constitucional